



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 65, DE 2021

Altera a Resolução nº 42, de 2010, que cria o Programa Senado Jovem Brasileiro no âmbito do Senado Federal para dispor sobre a inclusão dos alunos do ensino médio vinculados à Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (PODEMOS/GO)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2021

Altera a Resolução nº 42, de 2010, que *cria o Programa Senado Jovem Brasileiro no âmbito do Senado Federal* para dispor sobre a inclusão dos alunos do ensino médio vinculados à Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Os arts. 3º e 9º da Resolução nº 42, de 2010, que *cria o Programa Senado Jovem Brasileiro no âmbito do Senado Federal*, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Poderão participar do Concurso de Redação do Senado Federal, realizado anualmente, preferencialmente no mês de novembro, estudantes com idade de até 19 (dezenove) anos regularmente matriculados no ensino médio de escolas públicas estaduais e da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica das unidades da Federação cujas Secretarias de Educação ou órgão equivalente, nos termos da Lei nº 11.892, de 2008, aderirem formalmente, a cada 2 (dois) anos, à parceria com o Senado Federal para realização do concurso. (NR)”

.....
“Art. 6º Respeitadas as regras previstas no regulamento do concurso, as inscrições serão feitas com a participação manifesta das escolas públicas dos Estados e do Distrito Federal e da Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica, consistente no encaminhamento, às respectivas Secretarias de Educação de cada unidade da federação, da redação escolhida no âmbito de cada escola. (NR)”



Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Jovem Senador é um programa do Senado Federal para estudantes de escolas públicas estaduais de ensino médio de todo o país. Os objetivos são estimular a reflexão dos jovens sobre política, democracia e o exercício da cidadania e proporcionar conhecimento sobre o Poder Legislativo.

Apresentamos a presente proposição para aumentar o alcance do Programa Jovem Senador, para possibilitar a participação dos alunos do ensino médio matriculados na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, também conhecida por Rede Federal, porque atualmente o programa contempla somente os alunos da rede pública estadual.

Entendemos que o programa representa uma valiosa oportunidade de formação para cidadania, que alcança não só os alunos que vivenciam a semana presencial em Brasília, mas toda a comunidade escolar que se mobiliza para o certame e com isso passa a conhecer melhor o Parlamento brasileiro, suas funções e importância para a democracia.

Como toda a comunidade escolar se enriquece com a participação no programa, fica claro que essa oportunidade deve ser ampliada para alcançar o maior número possível de estudantes da rede pública de ensino, razão pela qual conto com o apoio dos meus pares na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU



SF/21088.32084-40

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.892, de 29 de Dezembro de 2008 - Lei da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - 11892/08
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2008;11892>
- Resolução do Senado Federal nº 42 de 12/08/2010 - RSF-42-2010-08-12 - 42/10
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2010;42>
 - art3
 - art9